Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.274/2005

INSTITUI A SEMANA CONTRA A PROSTITUIÇÃO INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, A SER REALIZADA ANUALMENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficará a cargo das Secretarias Municipais de Educação, de Desenvolvimento Social e de Saúde, do Conselho Municipal de Assistência a Criança e ao Adolescente, Conselho Tutelar, Rede de Atenção a Criança e ao Adolescente, e de outros órgãos competentes da municipalidade a marcação da Semana Contra a Prostituição Infantil nos estabelecimentos de ensino escolares e postos de saúde municipais.

Parágrafo Único – A semana de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á em todas as escolas municipais e nos postos de saúde, devendo abranger toda a comunidade, como os estabelecimentos comerciais do tipo postos de combustíveis, lanchonetes, bares e estabelecimentos comerciais que funcionam 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 2º - A Semana de que trata esta Lei, será realizada com atividades internas e externas, material informativo e testemunhos, sempre com o objetivo de despertar a consciência sobre o trabalho de combate à prostituição infantil.

Art. 3º- As despesas com a aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VISTO
PROCURADORIA GERAL

Art. 5º - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 19 de abril de 2005.

José Raimundo Fontes
Prefeito

VISTO
PROCURADORIA GERAL